



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2502056400100011301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome Fantasia: Caixa Econômica Federal

CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço de Correspondência: SBS Quadra 4 Bloco A Lotes 3/4 - PRESI - GECOL 21 ANDAR / nº 4 - Asa Sul - Brasília - DF - 70092-900

Telefone Institucional: (61) 3206-9838, (61) 3521-8600

E-mail Institucional: ouvid@caixa.gov.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33, art. 42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **14/04/2025 às 09:00** horas, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CESAR XIMENES FERNANDES - **CNPJ/CPF:** 055.105.239-21

Endereço: Avenida Luiz Pereira Lima - 176 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-105

Telefone: (85) 98741-3236

E-mail: cx_fernandes@hotmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que no dia 31/12/2024, enquanto almejava fazer o jogo da "Mega da virada" o consumidor comprou dois bilhetes por meio do Aplicativo Caixa. Um no valor de R\$420,00 (Quatrocentos e vinte reais) e o outro de R\$5,00 (Cinco reais), entretanto o não foi gerado nenhum comprovante ou bilhete, apenas uma mensagem de erro, onde o motivo do erro foi a acusação de



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MARACANAÚ**

"congestionamento no aplicativo" entretanto foi descontado de sua conta corrente um valor total de R\$845,00 (Oitocentos e quarenta e cinco reais) o valor maior duplicado. O consumidor entrou em contato via ligação de voz, onde o mesmo foi instruído pela atendente a aguardar que dentro de um prazo de 10 (dez) dias o valor seria ressarcido, entretanto a promessa não foi cumprida. Nota-se que o Valor maior trata-se de um "bolão" entre 5 pessoas, onde o consumidor teve que devolver o dinheiro de seu próprio bolso, por causa da falta de ressarcimento. Tendo isso em vista, o consumidor veio na sede deste órgão para obter uma conclusão pacífica e eficaz.

Pedido: Diante do fato exposto, o consumidor pede que o valor descontado seja ressarcido.

Maracanaú/CE, 12 de Março de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____